



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

CGC 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES N.º 650 - CX. P. 07 - CEP 17120-000 - AGUDOS SP
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.518 DE 09 DE JULHO DE 1.993.

QUE INSTITUI O CONSELHO AGRÍCOLA MUNICIPAL E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

MARCO ANTONIO DA SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, faz saber, no uso de suas atribuições legais, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica instituído o CONSELHO AGRÍCOLA MUNICIPAL DE AGUDOS - SP.

Artigo 2º. Ao Conselho ora instituído compete:

- I. estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;
- II. promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados a produção, comercialização, armazenagem, industrialização e transporte;
- III. elaborar, anualmente, o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e acompanhar a sua execução;
- IV. manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;
- V. assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária e ao abastecimento alimentar.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário abrangerá as atividades de assistência técnica, construções, reformas e serviços necessários à melhoria da infra-estrutura municipal, de apoio à agropecuária e ao abastecimento.

Artigo 3º. O Conselho Agrícola Municipal será constituído de 30 / (trinta) membros, sendo:

- I. UM (01) representante titular e UM (01) suplente da Prefeitura Municipal;
- II. UM (01) representante titular e UM (01) suplente da Câmara Municipal;
- III. UM (01) representante titular e UM (01) suplente da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, indicados pelo titular daquela pasta;
- × (IV). QUATRO (04) representantes titulares e QUATRO (04) suplentes de produtores rurais para o distrito de Paulistânia, município de Agudos-SP;
- V. QUATRO (04) representantes titulares e QUATRO (04) suplentes de produtores rurais para o distrito de Domélia, município de Agudos-SP.
- VI. QUATRO (04) representantes titulares e QUATRO (04) suplentes de produtores rurais para a cidade de Agudos-SP.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

CGC 46 137 444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES N.º 650 - CX. P. 07 - CEP 17120-000 - AGUDOS SP
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 02

LEI Nº 2.518 DE 09 DE JULHO DE 1.993.

§ 1º. Os membros do Conselho Agrícola Municipal constantes:

- a) do item I será designado pelo Prefeito Municipal e do item II pelo Presidente da Câmara Municipal;
- b) dos itens IV, V e VI, serão escolhidos através de eleição a ser realizada pelos próprios produtores rurais, ficando assegurado aos pequenos, médios e grandes produtores, representação proporcional ao número de produtores existentes no Município de Agudos, incluindo os dois distritos, considerando-se, para esse fim, como pequeno produtor o titular de área com até 100 ha, médio produtor o titular de área superior a 100 ha até 500 ha e o grande produtor rural o titular de propriedade com área superior a 500 ha.

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, facultada a recondução ou reeleição.

Artigo 4º. Dentro de até sessenta (60) dias após a composição do Conselho, seus membros deverão aprovar Regimento Interno disciplinando seu funcionamento e forma de eleição de seu Presidente.

Artigo 5º. A Prefeitura Municipal fornecerá a infra-estrutura administrativa necessária a atuação do Conselho Agrícola Municipal.

Artigo 6º. As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta dos recursos próprios, suplementadas se necessário.

Artigo 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 09 de julho de 1993.


MARCO ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Prefeitura na forma da lei.


JOÃO PALEÓLOGE GUIMARÃES
Secretário da SAF